

g) Cópias autenticadas dos diplomas ou certidões de atribuição de graus académicos;

h) Três exemplares do curriculum vitae detalhado, dactilografado a dois espaços, acompanhado dos documentos autênticos ou autenticados que comprovem as situações mencionadas no ponto 6.

9.3 — Na análise do curriculum vitae apenas serão considerados os trabalhos de que sejam enviadas cópias.

9.4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do ponto 9.2 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.5 — Os candidatos do Instituto Politécnico de Bragança ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

10 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, o júri procederá à audiência dos interessados nas fases do concurso em que há decisão final nos termos do artigo 100.º do mesmo diploma, competindo-lhe decidir o tipo de audiência a aplicar conforme artigos 101.º e 102.º do mesmo código.

12 — A admissão ou não admissão ao concurso será comunicada aos candidatos seguindo os princípios estabelecidos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

13 — A divulgação da lista de classificação final far-se-á por um dos métodos previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Professora coordenadora, Lucília de Lurdes Gonçalves.

Vogais efectivos:

Professora coordenadora, Teresa Isaltina Correia;

Professora adjunta, Maria Filomena Grelo Sousa.

Vogais suplentes:

Professora coordenadora, Emília Eduarda Rodrigues;

Professora adjunta, Maria Inês Rodrigues Antunes Correadeira.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança.

5 de Junho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 12 312-U/2007

Nos termos de n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Bragança com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias para apresentar reclamação, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Março de 2007. — O Administrador, *Osvaldo Adérito Régua*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 14 669-DZ/2007

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Castelo Branco

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), de acordo com o disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se:

a) Aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante todos genericamente designados por cursos;

b) Transitóriamente aos cursos de bacharelato.

Artigo 3.º

Limitações quantitativas

1 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

2 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência será fixado por edital do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sob proposta das escolas.

4 — O edital referido no número anterior será objecto de afixação nos Serviços Centrais e da Presidência, nas Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Castelo Branco e nas páginas web.

5 — As vagas serão fixadas após a divulgação das vagas afectas ao concurso nacional de acesso ao ensino superior.

6 — Por decisão do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sob proposta do director da escola, as vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime.

7 — Por decisão do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, sob proposta do director da escola, as vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobranes do regime geral de acesso ao ensino superior que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência.

Artigo 4.º

Mudança de curso

É o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 5.º

Condições para a mudança de curso

1 — Podem requerer mudança de curso:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 6.º

Transferência

É o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 7.º

Condições para a transferência

1 — Podem requerer transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Artigo 8.º

Reingresso

É o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.